

LEI Nº3.203, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024

Reajuste ao Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate à Endemias - ACE e dá outras providências.

O Município de Monte Alegre de Minas/MG. por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica estabelecido que a partir de 01 de janeiro de 2.024, o piso salarial dos **Agentes Comunitários de Saúde — ACS** no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas/MG, passa a ser de **R\$2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)** conforme Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2.022.

§ 1º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo será estendido aos empregos públicos referentes aos contratos temporários de prestação de serviços.

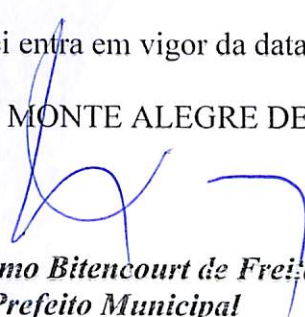
Art. 2º. - Fica estabelecido que a partir de 01 de janeiro de 2.024, o piso salarial dos **Agentes de Combate à Endemias – ACE** no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas/MG, passa a ser de **R\$2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)** conforme Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2.022.

§ 1º. O reajuste previsto no “caput” deste artigo será estendido aos empregos públicos referentes aos contratos temporários de prestação de serviços.

Art. 3º. - Os reajustes estabelecidos nos artigos anteriores estão de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2.022 e com o Decreto Federal nº 11.864 de 27/12/2023.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

14 / 02 / 2024
Nycole O. Neta
Matricula: 3122